



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 002/2021

“INSTITUI O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS”

OZIAS TELES DOS SANTOS e LAURA DINALMY VIEIRA DE ABREU,
Vereadores, no uso das atribuições previstas no artigo 114, do Regimento Interno,
vem apresentar o presente projeto de lei Ordinário, nos termos que segue:

LEI:

Art. 1º. Institui o Programa Jovem Aprendiz Municipal no âmbito do Município de Divinópolis do Tocantins, em conformidade com a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§1º. – O Programa Jovem Aprendiz Municipal será executado diretamente pelo Município de Divinópolis do Tocantins e envolve todos os órgãos da administração direta e indireta do município, por convênio com entidades sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos desta lei.

§2º. – Além das entidades envolvidas no parágrafo anterior, o Programa Jovem Aprendiz Municipal destina-se as empresas privadas com quadro de empregados igual ou superior 20 (vinte) empregados que está obrigada a manter a cota mínima de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) de Jovem Aprendiz.

§3º. – É facultada as empresas com menor número de empregados, de que trata o parágrafo anterior, adotar o Programa Jovem Aprendiz Municipal.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa Jovem Aprendiz Municipal de Divinópolis do Tocantins tem por objetivos:

I – Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;

II – Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

III – Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

IV – Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

V – Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste município ou em outros municípios, como SENAI, SESC e outras que assistam tais jovens, nos termos do Decreto Federal nº 5.598/05, e respeitadas as disposições das legislações existentes.

Parágrafo único – Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

*Aprovado em
04/03/2021
[Signature]*



DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS – TO



Endereço: Av. Divino Luiz Costa s/n.º, Setor Parque dos Buritis.

Email: camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com

Telefone: (63)3531-1301

CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Fica sob a responsabilidade do Município de Divinópolis do Tocantins, através da Secretaria de Educação e do Departamento de Recursos Humanos, em convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do "Programa Jovem Aprendiz Municipal", com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

Parágrafo único – As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000.

CAPÍTULO III – DO APRENDIZ

Art. 5º O Programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até um salário mínimo, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio que atendam as seguintes condições:

- I – ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;
- II – não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;
- III – comprovar ser residente no Município.

§ 1º. – A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 2º. – Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 3º. – A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, exceto quando:

I – as atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II – a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

§ 4º. – A aprendizagem para as atividades relacionadas nos incisos do parágrafo anterior deverá ser ministrada para jovens de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 6º Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontre em uma das seguintes condições:

- I – sejam provenientes de famílias baixa renda;

*Aprovado em
04/09/2011
Silva*



CÂMARA MUNICIPAL

DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS – TO



Endereço: Av. Divino Luiz Costa s/n.º, Setor Parque dos Buritis.

Email: camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com

Telefone: (63)3531-1301

II – que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

III – pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;

IV – tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente;

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art. 7º São atribuições gerais do Município de Divinópolis do Tocantins:

I – Disponibilizar a infraestrutura física e material dos ambientes de ensino;

II – Disponibilizar profissionais habilitados para apoiar as ações: professores, assistente social, orientador educacional, pedagogo, psicólogo e outros;

III – Remunerar outros profissionais necessários ao desenvolvimento do programa;

IV – Fornecer alimentação e transporte para os alunos, quando necessário;

V – Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias na semana;

VI – Fazer a anotação na CTPS, do aprendiz garantido todos os direitos previstos na legislação vigente.

Art. 8º Compete às Entidades Sem Fins Lucrativos - Sistema "S" e assemelhadas cadastradas junto do Ministério do Trabalho e Emprego que possua aptidão para ministrar cursos de formação técnico profissional metódica:

I – Realizar acompanhamento pedagógico;

II – Disponibilizar material didático aos participantes do curso;

III – Realizar a capacitação metodológica dos docentes;

IV – Participar da avaliação conjunta de resultados, colaborando no processo de análise e contribuindo para a identificação de oportunidades de melhoria;

V – Emitir certificado de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem o programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório;

VI – Oferecer estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem com, acompanhar e avaliar os resultados.

Art. 9º Entende-se por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Art. 10º Para acompanhamento do Programa, deverão ser comprovados mensalmente: no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência

*Aprovado em
04/03/2021
Silvana*



CÂMARA MUNICIPAL

DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS – TO



Endereço: Av. Divino Luiz Costa s/n.º, Setor Parque dos Buritis.

Email: camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com

Telefone: (63)3531-1301

dos jovens no Curso, e o aproveitamento individual (nota) de cada aluno de no mínimo 7,0 (sete).

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I – desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II – falta disciplinar grave;
- III – ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- IV – a pedido do Jovem Aprendiz.

Art. 12º As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 13º A equipe técnica deverá realizar reuniões periódicas, com a participação dos aprendizes, pais ou responsáveis, para avaliação e atividade de caráter educativo.

Art. 14º O Conselho Tutelar do município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz Municipal no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Art. 15º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa “Jovem Aprendiz”, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 16º O Poder Executivo emitirá, se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis do Tocantins, 05 de fevereiro de 2021.


OZIAS TELES DOS SANTOS

Vereador (MDB)
RELATOR


LAURA DINALMY V. DE ABREU
Vereadora (PSDB)
RELATORA


CARLOS ANDRE MARINHO
OLIVEIRA
Vereador - PROS

*Aprovado em
04/03/2021
Silva*



CÂMARA MUNICIPAL

DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS – TO

Endereço: Av. Divino Luiz Costa s/n.º, Setor Parque dos Buritis.

Email: camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com

Telefone: (63)3531-1301

PARECER LEGISLATIVO N° 001/2021 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

COMISSÕES: Constituição e Justiça, Finança e Orçamento e Educação

Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei nº 002/2021, 05 de Fevereiro de 2021.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: “Dispõe sobre a Instituição do Programa Jovem Aprendiz no âmbito do município de Divinópolis do Tocantins e dá outras providências”.

Artigo 1º - Fica instituído Programa Jovem Aprendiz no âmbito do município de Divinópolis do Tocantins, em conformidade com a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Artigo 2º - O Programa Jovem Aprendiz Municipal será executado diretamente pelo Município de Divinópolis do Tocantins e envolve todos os órgãos da administração direta e indireta do município, por convênio com entidades sem fins lucrativos.

RELATÓRIO:

As Comissões estudaram e analisaram o referido Projeto de Lei e não encontrando nenhum vício de inconstitucionalidade resolveram emitir parecer favorável.

VOTO:

As Comissões votam favorável pela aprovação do referido Projeto de Lei.

COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ozias Teles dos Santos

Presidente

“Ajudando a construir o progresso”

Viviane Martins de Abreu Custodio

Relatora

Laura Dinalmy Vieira de Abreu

Vogal

Approved on 05/03/2021



CÂMARA MUNICIPAL

DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS – TO

Endereço: Av. Divino Luiz Costa s/n.º, Setor Parque dos Buritis.

Email: camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com

Telefone: (63)3531-1301

PARECER LEGISLATIVO N° 001/2021 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

COMISSÕES: Constituição e Justiça, Finança e Orçamento e Educação

Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei nº 002/2021, 05 de Fevereiro de 2021.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇA E ORÇAMENTO

Luiz Aires Marinho
Presidente

Igor Carvalho dos Santos
Relator

Rivaldo Barbosa de Souza
Vogal

COMISSÃO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Viviane Martins de Abreu Custodio
Presidente

Domingas Parente Gil de Sousa
Relator

Igor Carvalho dos Santos
Vogal

Aprovado em
04/03/2021
Domingas Parente Gil de Sousa